

**PROJETO INDICATIVO DE LEI Nº 006/2025, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**APROVADO**  
Em: 14/11/25  
A FAVOR *Felicity Almeida* X CONTRA

**EMENTA:** Institui o Programa de Aluguel Social destinado às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no âmbito do Município de Caridade/CE, e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CARIDADE:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Caridade, aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Caridade, o Programa de Aluguel Social destinado às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar que se encontrem em situação de risco e vulnerabilidade, obrigadas a deixar sua residência como forma de proteção.

**Art. 2º** - O Programa tem como objetivo assegurar moradia digna e segura, contribuindo para a proteção, autonomia e reestruturação de vida dessas mulheres e seus dependentes.

**Art. 3º** - Poderão acessar o benefício mulheres residentes no Município de Caridade que comprovem situação de violência doméstica e familiar, mediante:

I – medida protetiva de urgência expedida pelo Poder Judiciário;

II – Boletim de Ocorrência Policial; ou

III – parecer ou relatório emitido por profissional de Serviço Social da rede de proteção à mulher da Assistência Social do Município.

**Art. 4º** - O auxílio será concedido por meio de pagamento mensal destinado à locação de imóvel residencial.

§ 1º - Os valores do benefício serão definidos por Decreto do Poder Executivo, considerando a realidade socioeconômica local.

§ 2º - O benefício será concedido pelo prazo inicial de até 06 (seis) meses, podendo ser renovado mediante avaliação técnica.

§ 3º - O pagamento poderá ser realizado diretamente ao proprietário do imóvel ou conforme regulamentação própria.

**Art. 5º** - O acesso ao Programa estará condicionado ao acompanhamento pela rede municipal de proteção social, visando garantir segurança, inclusão e superação da situação de violência.

**Art. 6º** - O benefício poderá ser suspenso ou cancelado em caso de:

I – fraude ou apresentação de informações falsas;

II – cessação da situação de vulnerabilidade e risco;

III – recusa ou abandono do acompanhamento social;

IV – descumprimento das normas estabelecidas pela gestão municipal do Programa.

**Art. 7º** - A Secretaria Municipal de Assistência Social será responsável pela coordenação, execução e fiscalização do Programa, podendo firmar parcerias com demais órgãos e instituições.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

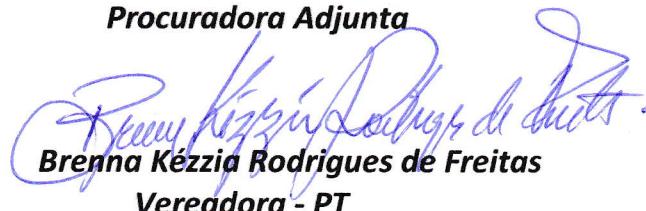
**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões do Plenário Vereador Vicente Ricardo Lima, aos 03 de novembro de 2025.

  
**Sad Lutfi de Lemos Moura**  
Vereadora – PSD  
Procuradora Especial da Mulher

  
**Hirlene Mayara Ribeiro Salvino**  
Vereadora – PRD  
Procuradora Adjunta

  
**Ana Isabelle Gomes Tavares**  
Vereadora - PSB  
Procuradora Adjunta

  
**Brenna Kézzia Rodrigues de Freitas**  
Vereadora - PT

## **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,  
Senhoras Vereadoras,

A violência doméstica e familiar segue causando profundos danos à integridade física, psicológica e emocional das mulheres.

Em Caridade, assim como em todo o país, inúmeros casos continuam sendo registrados, colocando mulheres e seus filhos em situação extrema de risco.

Grande parte dessas vítimas não possui renda própria ou suporte familiar, o que gera dependência econômica e dificulta a ruptura definitiva do ciclo de violência.

O medo de não ter onde morar faz com que muitas mulheres permaneçam ao lado do agressor, aumentando consideravelmente a possibilidade de reincidência da violência ou até feminicídio.

O presente Projeto de Lei oferece uma resposta concreta a esse cenário, ao garantir que as mulheres de Caridade que precisem se afastar de seus agressores tenham moradia imediata, segura e digna, condição essencial para que possam reconstruir suas vidas com proteção e autonomia.

A iniciativa encontra respaldo:

- Na Constituição Federal — dignidade humana, segurança e proteção à família.
- Na Lei Maria da Penha — que determina a atuação do Poder Público na proteção das vítimas.
- Nas diretrizes do SUAS — que asseguram proteção social às pessoas em risco.

Além de preservar vidas, o Programa reflete um compromisso com a promoção da igualdade, dos direitos humanos e da justiça social no Município de Caridade.

Assim, conclamamos o apoio dos nobres vereadores para aprovação desta importante proposição, que representa avanço significativo na proteção às

mulheres caridadenses, garantindo-lhes acolhimento, dignidade e oportunidade de recomeço livre da violência.

  
**Sad Lutfi de Lemos Moura**

**Vereadora - PSD**

**Procuradora Especial da Mulher**

  
**Hirlene Mayara Ribeiro Salvino**

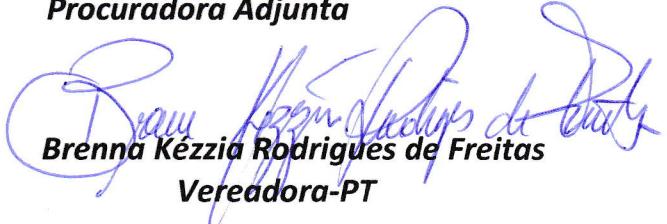
**Vereadora - PRD**

**Procuradora Adjunta**

  
**Ana Isabelle Gomes Tavares**

**Vereadora - PSB**

**Procuradora Adjunta**

  
**Brenna Kézzia Rodrigues de Freitas**

**Vereadora-PT**